



## Prefeitura de Joinville

### TERMO DE CONTRATO SEI

#### CONTRATO Nº 020/2023

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos nº 372 – Centro - CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-19, e a empresa **JARDIM AMÉRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.786.987/0001-36, com sede na Rua Manoel Wermutt de Moura, nº 667, Bairro Santa Catarina, CEP 89.212-610, em Joinville/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio diretor, Sr. Adriano Bhering Gouvea, CPF nº 072.407.786-30, firmam o presente Contrato, decorrente do **Processo SEI 23.0.182534-0 e Dispensa de Licitação 0017791738** em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021 e Anexo I – Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem com fornecimento de mão de obra, insumos e plantas ornamentais, a ser executado quinzenalmente de acordo com o cronograma de execução.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Descrição dos Serviços

**2.1.** A manutenção mensal, com visitas quinzenais, consiste nos seguintes serviços:

**2.1.1.** Fazer a manutenção, limpeza e conservação de todo o jardim que contorna o prédio sede do Ipreville, tais como: o gramado, os canteiros com plantas diversas e flores de época, calçadas e lajotas.

**2.1.2.** Os serviços consistem em: eliminar ervas daninhas e lixo acumulado do gramado, dos canteiros de plantas, folhagens, arbustos e árvores, dos canteiros de flores de época, das calçadas e entre as lajotas, fazer a poda de plantas, arbustos e árvores, eliminar folhas, flores e galhos secos, fazer o arejamento do solo, plantar/substituir periodicamente (3 a 4 vezes por ano ou conforme a necessidade) as flores de época em aproximadamente 15m<sup>2</sup> de canteiros, aplicar defensivos, fertilizantes e herbicidas específicos quando necessário.

**2.1.3.** Fornecer a mão-de-obra necessária e todos os materiais e insumos necessários à manutenção, conservação e paisagismo, tais como: terra adubada, adubos orgânicos e/ou químicos, fertilizantes, herbicidas e inseticidas, chips de madeira, casca de pinus, argila expandida, separador de grama, seixos, mini grama preta (numa média mensal de 2 caixas), flores de época (numa média estimada de 6 caixas com 15 mudas cada, por replantio) .

**2.1.4.** Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários ao fiel cumprimento do Contrato, tais como: aparador de grama, lâminas, nylon, serras, pás, tesouras, enxadas, vassouras, pulverizadores, mangueira, regadores, sacos de lixo, luvas, uniformes dos empregados, equipamentos de proteção individual EPIs, etc.

2.1.5. A aplicação dos produtos contra pulgões, fungos, piolhos, ratos e outros, deverão ser realizados em conformidade com o que determina o fabricante do produto e de acordo com a necessidade existente;

2.1.6. Fornecer novas espécies vegetais, sempre que necessária a substituição daquelas já existentes ou quando solicitadas pelo **IPREVILLE**;

2.1.7. Efetuar as regas necessárias no jardim, de acordo com o clima ou com o que rege a especificação de cada espécie vegetal;

2.1.8. Remover definitivamente, destinando corretamente os detritos, resíduos, papéis e lixo orgânico e inorgânico localizado dentro das áreas ajardinadas, resultantes da manutenção dos serviços de jardinagem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução**

3.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos para atender as despesas**

4.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.48001.4.122.3.2.3334 - Processos administrativos - IPREVILLE

3.3.90.39.78 - Limpeza e conservação

### **CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo, Forma de Execução e Vigência**

5.1. O início da execução dos serviços se dará em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, a ser executado quinzenalmente de acordo com o cronograma de execução.

5.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos da Lei;

5.3. Havendo prorrogação do prazo, este Contrato será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 meses da apresentação da proposta SEI 0017611583 em 08/07/2023. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período;

5.4. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do Contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste Instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações**

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor e Condições de Pagamento**

7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o **IPREVILLE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais) totalizando o valor anual de R\$ 8.016,00 (**oito mil e dezesseis reais**);

7.2. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo IPREVILLE, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela CONTRATADA;

**7.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato e o Gestor do Contrato atestarem a execução do objeto contratado;

**7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPREVILLE;

**7.5.** Regularizada a situação da CONTRATADA, esta será reposicionada na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.2.*;

**7.6.** Em caso de atraso do pagamento por culpa exclusiva do IPREVILLE será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

**7.7.** O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, através da apresentação das certidões exigidas no procedimento de contratação junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e a regularidade perante a Justiça do Trabalho, em atendimento ao art. 68, da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA**

**8.1.** Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, condições, qualidade, preços e prazos ofertados na proposta apresentada, através de profissionais capacitados e com experiência equivalente ao objeto deste Contrato.

**8.2.** Estar disponível para reuniões com o Fiscal do Contrato e gestores do **Ipreville**, sempre que solicitado;

**8.3.** Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do Contrato junto ao **IPREVILLE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato, para visitas periódicas em horário de expediente, a fim de supervisionar o trabalho executado, apresentando-se ao fiscal do Contrato;

**8.4.** Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e/ou celular do preposto designado para atuar junto ao **IPREVILLE**, com perfeito conhecimento do objeto contratado;

**8.5.** Fornecer aos seus empregados uniformes e calçados, obedecendo ao disposto na Convenção Coletiva da categoria, bem como equipamentos de proteção individual e crachá de identificação;

**8.6.** Cumprir e fazer cumprir por sua equipe, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos e equipe técnica;

**8.7.** Fornecer aos seus empregados os equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade por seu transporte, guarda, carga e descarga;

**8.8.** Atentar para o uso dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI por parte dos empregados, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, ferramentas e equipamentos, conforme indicação dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços;

**8.9.** Arcar com as despesas concernentes ao transporte dos empregados, materiais, ferramentas e equipamentos até o local de realização dos serviços, inclusive em caso de paralisação dos transportes coletivos;

**8.10.** Responsabilizar-se pela guarda dos insumos, materiais, ferramentas e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;

**8.11.** Acatar as determinações do **IPREVILLE** que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

- 8.12.** Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços, providenciando o correto descarte de materiais poluidores, como vasilhames de inseticidas, herbicidas, etc;
- 8.13.** Comunicar imediatamente ao representante do **IPREVILLE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 8.14.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida;
- 8.15.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **IPREVILLE** ou aos seus servidores;
- 8.16.** Apresentar ao **IPREVILLE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.17.** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens aos seus empregados, pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que aqueles possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere ao **IPREVILLE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto Contratado a ser firmado;
- 8.18.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.19.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 8.20.** Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato a ser firmado;
- 8.21.** Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao **IPREVILLE** qualquer alteração em seu Contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc);
- 8.22.** Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
- 8.23.** Apresentar nota fiscal eletrônica contendo descrição detalhada dos serviços mencionando o número do Contrato e da Nota de Empenho e acompanhada das CNDs descritas no *item 8.14*;
- 8.24.** Zelar pela perfeita execução do Contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o **IPREVILLE**;
- 8.25.** Comunicar ao fiscal do Contrato o dia da prestação dos serviços, com antecedência mínima de 01 (um) dia.
- 8.26.** Justificar quando houver impossibilidade de execução normal dos serviços, como nos casos de dias de chuva prolongada, comunicando ao fiscal do contrato, podendo a critério deste, sempre que necessário e comprovadamente, serem executadas duas manutenções na mesma quinzena, tão logo cesse a precipitação pluviométrica.
- 8.27.** Após a realização de cada manutenção preencher e assinar o “Controle de Manutenção de Jardinagem”.
- 8.28.** Prestar os serviços de jardinagem no novo endereço, em caso de mudança de sede do **IPREVILLE**;
- 8.29.** A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir o Código de Ética do **IPREVILLE**, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site [www.ipreville.sc.gov.br](http://www.ipreville.sc.gov.br) ou requisitado ao **IPREVILLE**, assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- 8.30.** Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e

danos a que der causa, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do IPREVILLE**

**9.1.** Solicitar o serviço à **CONTRATADA**, seguindo a especificação deste Termo de Referência.

**9.2.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, bem como, comunicar qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, rejeitando-o quando não estiver de acordo com as especificações descritas, apontando as irregularidades por escrito;

**9.3.** Exercer ampla fiscalização do objeto contratado, através de servidor especialmente designado, atentando-se às condições estabelecidas neste Contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo código civil e/ou criminal e Código de Defesa do Consumidor;

**9.4.** Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis;

**9.5.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, consultando as certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal.

**9.6.** Efetuar o pagamento no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal e demais documentos exigidos nesse Termo de Referência

**9.7.** Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

**9.8.** Suspender o pagamento sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização**

**10.1.** Nos termos do art. 104, III, da Lei nº 14.133/21, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar a Ordem de Serviço, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato;

**10.2.** Os Fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à **CONTRATADA** que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências;

**10.3.** A fiscalização exercida pelo **IPREVILLE** não eximirá a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades**

**11.1.** As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville previstas no item 11.2 e demais subitens, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.1.1 - Comprovação, pela **CONTRATADA**, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

11.1.2 - Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao **IPREVILLE**.

**11.2.** Cometer infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo **155 da Lei nº 14.133, de 2021**, quais sejam:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

11.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação;

11.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

11.2.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.2.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de :

I) **10% (dez por cento) sobre o valor total a ser Contratado**, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar Contrato correspondente ao valor total da proposta;

II) **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço de jardinagem e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total contratado**, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua execução. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;

III) **10% (dez por cento) sobre o valor total contratado**, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

c) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.2.2 a 11.2.6 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.2.7 a 11.2.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **IPREVILLE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do **IPREVILLE**, até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.8. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável**

**12.1.** Aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações,
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código de Processo Civil;
- f) Código de Processo Penal;
- g) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) Demais normas aplicáveis.

**12.2.** Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do Termo de Referência e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA** no processo de dispensa de licitação SEI 23.0.171104-2.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão**

**13.1.** A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

13.1.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do **IPREVILLE**.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE**

## GUILHERME MACHADO CASALI

Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ

Gestor do Contrato

JARDIM AMÉRICA LTDA

Adriano Bhering Gouvea

072.407.786-30

## Testemunhas:

Miles Babireski

053.753.669-83

Josiane Pereira Machado Groff

003.958.029-62



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Pereira Machado Groff, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2023, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miles Babireski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2023, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 02/08/2023, às 12:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bhering Gouvea, Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 13:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2023, às 07:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017859401** e o código CRC **90BC2E8A**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.189012-5

0017859401v3

0017859401v3